



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

PROJETO DE LEI Nº 3.853/2025

EMENTA: Institui o Programa Farmácias credenciadas de Igarassu para cobertura complementar de medicamentos da relação municipal de medicamentos (REMUME).

Art.1º Fica instituído o “Programa de Farmácias Credenciadas de Igarassu”, cujo objetivo é garantir a dispensação de medicamentos da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME por farmácias privadas credenciadas, nos casos de indisponibilidade nas unidades de saúde municipais, mediante receita do SUS.

§1. A Lei nº 8.080 de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e no seu Art. 1º regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito Público ou privadas.

Art.2º Poderão participar do programa as farmácias sediadas no município que atenderem aos critérios de credenciamento expedidos pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e assinar termo de adesão com o Município.

Art.3º Para o credenciamento serão necessárias as seguintes condições:

- I. Estar regular junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- II. Manter registro eletrônico (integrado ou com interface) com a SMS para conferência de dispensações;
- III. Preço máximo a ser praticado conforme tabela municipal referenciada;
- IV. Atender aos pacientes encaminhados pelo SUS e apresentar relatório mensal.

Art.4º O Município, por meio da SMS (Sistema Municipal de Saúde), deverá firmar convênio ou termo de compromisso com cada farmácia credenciada, definindo: fluxo de atendimento, forma de pagamento, auditoria e exigência de comprovantes e relatórios.

Art.5º O programa abrangerá os medicamentos constantes da REMUME municipal, bem como situações excepcionais definidas em ato próprio da SMS.

Art.6º O Município financiador será responsável pelo ressarcimento à farmácia credenciada, em até 30 (trinta) dias após apresentação de documentos válidos, observando limite orçamentário definido em lei anual.



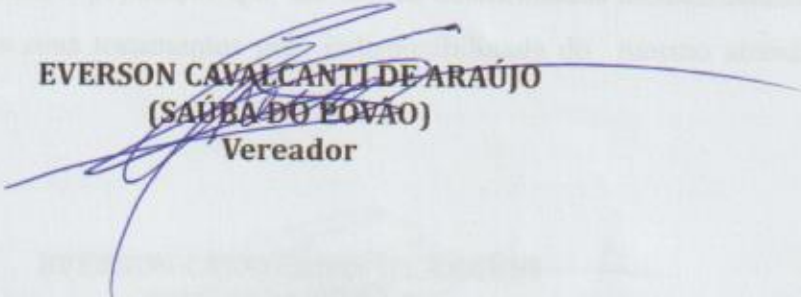
CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho – Igarassu – Pernambuco

Art.7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, 27 de novembro de 2025.


EVERSON CAVALCANTI DE ARAÚJO
(SABBA DO POVAO)
Vereador